

Conceitos constitucionais

PROFESSORA SUZANA LUZ

Parte 1



Constitucionalismo

Tipo de movimento político baseado em um regime constitucional, ou seja, que utiliza uma Constituição para comandar o país. Esse movimento é responsável pelo desenvolvimento do conceito de Constituição, bem como de seu conteúdo e organização. O constitucionalismo moderno começou na Europa com a revolta da burguesia contra o poder econômico e o Estado Monárquico.

Constituição

É a lei das leis, um conjunto de normas escritas ou não, com os princípios que regem ou organizam um Estado. Pode ser chamada de Carta Magna, Lei Suprema, etc.



Regime Constitucional

Tipo de regime que se baseia na Constituição, no que a Lei Magna diz a respeito de um determinado tema.

Estado

Uma sociedade organizada de forma política, fixada em um território, com um poder **soberano** responsável por governar um povo e com a finalidade de trazer o bem comum.

ESTADO

1º: O Estado existe desde que o homem encontrou-se em um contexto de organização social.

2º: A sociedade humana existiu antes mesmo do Estado. Este foi criado para atender às necessidades do grupo social.

3º: O Estado como uma sociedade política é dotado de certas características bem definidas:

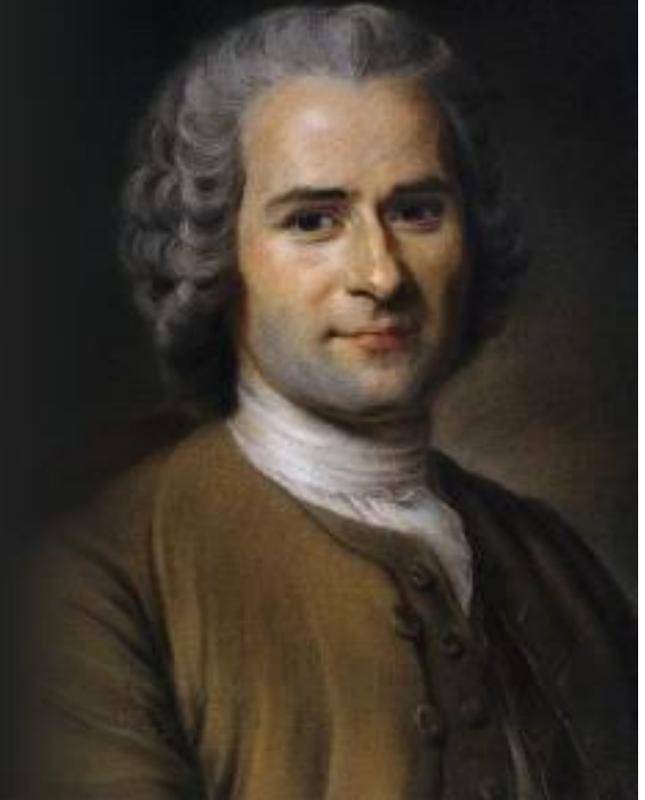
Ele é concreto e histórico, não de caráter geral e universal.

O Estado surgiu quando nasceu a ideia de “soberania”.

Não há como a força
do Estado para
garantir a liberdade
dos seus membros.

Jean-Jacques Rousseau

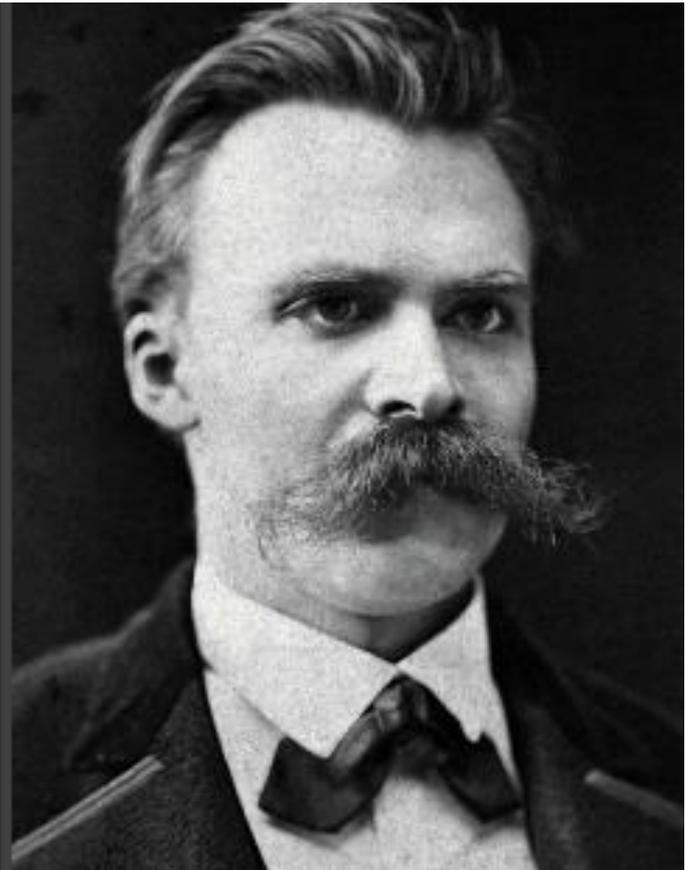
“ PENSADOR



O Estado é o mais frio
de todos os monstros.
Ele mente friamente;
de sua boca sai esta
mentira: "Eu, o Estado,
sou o povo."

Friedrich Nietzsche

“ PENSADOR





O estado é a grande ficção da qual todo mundo se esforça para viver às custas de todo mundo.

(Frederic Bastiat)

kd frases

Claude Frédéric Bastiat foi um economista e jornalista francês. (século 19)

DICIONÁRIO: SOCIEDADE

1 agrupamento de seres que convivem em estado gregário e em colaboração mútua

2 soc conjunto de pessoas que vivem em certa faixa de tempo e de espaço, seguindo normas comuns, e que são unidas pelo sentimento de grupo; corpo social, coletividade

3 grupo de indivíduos que vivem, por vontade própria, sob normas comuns; comunidade, coletividade

DICIONÁRIO: **SOCIEDADE CIVIL**

1 DIR.CIV

associação não estabelecida pelas leis comerciais, logo, sem visar ao lucro, regida pelo Código Civil

2 FIL, POL

esfera constitutiva da vida social, caracterizada pelos conflitos de interesses e pela competição de indivíduos e corporações, que somente supera suas contradições com a ação universalista do Estado

DICIONÁRIO: **SOCIEDADE CIVIL**

sociedade civil

3 p.ext.; FIL, POL no *marxismo*, esfera constitutiva da vida social, caracterizada pelo jogo caótico e explorador das forças econômicas, que se extingue com o advento do socialismo

4 p.ext.; FIL, POL Antonio Gramsci - esfera social de organizações privadas, associações e instituições de natureza econômica e política (empresas, escolas, igrejas, sindicatos etc.), caracterizada pela produção espontânea de ideias, pactos e acordos capazes de consolidar ou contestar a hegemonia dos grupos dominantes

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

A sociedade civil designa todas as formas de ação social composta por indivíduos ou grupos que não emanam do Estado nem são por ele determinadas.

Uma sociedade civil organizada é uma estrutura organizativa cujos membros servem o interesse geral através de um processo democrático, atuando como intermediários entre os poderes públicos e os cidadãos.

São exemplos destas organizações:

- os parceiros sociais (sindicatos e grupos de empregadores);
- as organizações não-governamentais (por exemplo, de proteção do ambiente e defesa do consumidor);
- as organizações de base (igrejas, associações de jovens e de famílias).

Foz e Cidade de Leste avançam em medidas para reabertura da Ponte da Amizade



Ações foram definidas em reunião com diretora de Migração e vice-ministro do Interior do Paraguai, governador de Alto Paraná, prefeitos e representantes de entidades e de órgãos municipais, estaduais e federais...

Também participaram representantes de entidades da **sociedade civil organizada**, órgãos municipais, estaduais e federais brasileiros e paraguaios.

“Estamos trabalhando em conjunto para acordar como vai funcionar a reabertura da Ponte da Amizade e os cuidados sanitários que deverão ser implantados para termos todas as regras definidas previamente”, afirmou Ángeles Arriola.

CONCORDA?

A sociedade civil organizada é uma mediação burocrática entre
sociedade civil e estado

(Nildo Viana)

INCOERENTE

A sociedade consome canudos, sem cuidar para que haja o devido descarte.

COERENTE

A sociedade permite que canudos sejam usados, sem que haja os devidos cuidados.



INCOERÊNCIA

A sociedade deixou de ser vacinada...

COERÊNCIA

A sociedade deve incentivar as campanhas de vacinação...



SOBERANIA

É o exercício da autoridade que reside em um povo e que se exerce por intermédio dos seus órgãos constitucionais representativos.

A “soberania” é a condição superior que não pode ser restringida por nenhum outro poder e, portanto, constitui-se como o poder absoluto de ação legítima no âmbito político e jurídico de uma sociedade.

A palavra soberania deriva da junção de dois fragmentos de raiz latina: *super* e *omnia*, que literalmente significam algo como poder supremo, no sentido de que não há poder superior ao “soberano”.

Soberania Popular

Um Estado em que impera a **Soberania Popular** é criado e sujeito à vontade das pessoas, que são a fonte de todo o poder político. Trata-se do princípio básico das democracias.

Na Legislação brasileira, a Soberania popular está consagrada na Constituição:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

*Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.***

Limitações da Soberania

Apesar de os Estados – como o Brasil – possuírem a Soberania, **as liberdades humanas constituem um valor superior** ao da soberania desse Estado.

O poder da soberania exercido pelo Estado encontra fronteiras não só nos direitos da pessoa humana, como também nos direitos dos grupos e associações.

A soberania também não pode ferir o direito dos outros Estados soberanos.

Parte 2

O Brasil é um **Estado** que está localizado em um **país** na América do Sul e é formado

por uma Federação de entidades

subnacionais, que são os estados-

membros, cada um com a sua própria

cultura e Constituição própria. Assim,

caracterizam-se como “mini nações” que,

juntas, formam o que chamamos

de **nação** brasileira.



NAÇÃO:

substantivo feminino

1 agrupamento político autônomo que ocupa território com limites definidos e cujos membros, ainda que não necessariamente com a mesma origem, língua, religião ou raça (como fazia crer um conceito mais antigo), respeitam instituições compartilhadas (leis, constituição, governo)

2 *p.met.* território ocupado por esse agrupamento; país

3 o povo de uma nação; todas as pessoas que nela vivem *«a n. precisa ser ouvida em plebiscito» «o presidente falará à n. em cadeia nacional de tevê»*

NAÇÃO:

4 o governo de uma nação (acp. 1), o Estado

5 pátria, país natal *«a n. de Castro Alves»*

6 (sXV) nacionalidade, naturalidade, origem *«esses humildes emigrantes, de n. polonesa»*

7 comunidade de indivíduos que, dispersos em áreas geográficas

e políticas diversas, estão unidos por identidade de origem, costumes, religião *«a n. católica» «a n. maometana» «a n. judaica»*

8 grupo de pessoas com características comuns, esp. de pessoas ligadas por afinidade de caráter, de índole; tipo, natureza *«o personagem era a mesma n. de seu autor»*

Estado

Grafada com inicial MAIÚSCULA, a palavra significa:

- país soberano, com estrutura própria e politicamente organizado
- conjunto das instituições (governo, forças armadas, funcionalismo público etc.) que controlam e administram uma nação *«a máquina política do Estado»*

As funções tradicionais do Estado englobam três domínios:

Poder Executivo,
Poder Legislativo,
Poder Judiciário.

Numa nação, o Estado desempenha funções políticas, sociais e econômicas.

Letra maiúscula “Estado”



Poder EXECUTIVO

- Poder executivo é o poder do Estado que **tem como objetivo governar o povo e administrar os interesses públicos**, cumprindo as ordenações legais e a Constituição do seu país.
- O executivo tem várias faces, depende do sistema em que ele está inserido. No presidencialismo, o líder do poder executivo é o Presidente, escolhido pelo povo, para mandatos regulares e também tem a função de chefe de estado e chefe de governo.

Poder Executivo Federal



-
- O Poder Executivo Federal é representado pelo Presidente e Vice-Presidente da República, eleitos através de voto direto pelo povo em eleições que ocorrem de quatro em quatro anos.
 - O Presidente é o responsável pela escolha de todos os Ministros, o diretores e presidente do Banco Central do Brasil e outros cargos importantes, como o advogado-geral e procurador-geral da República.
 - A administração federal, as relações e negócios internacionais e outras funções de responsabilidade nacional são atribuídas ao Poder Executivo.

Poder Executivo Federal

-
- O Poder Executivo tem a função de sancionar ou vetar projetos de lei. É representado pelo seu líder, o Presidente da República.



Leitura extra 1

6 coisas que o presidente da
República não consegue resolver
sozinho

<https://www.gazetadopovo.com.br/politica/república/6-coisas-que-o-presidente-da-república-não-consegue-resolver-sozinho-267qwcauzj9o7439qzih5g6h4/>

Leitura extra 2

O que um presidente faz sozinho.
E o que só faz com o Congresso

<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/09/03/O-que-um-presidente-faz-sozinho.-E-o-que-s%C3%B3-faz-com-o-Congresso>

MINISTÉRIOS

COMPÕEM O PODER EXECUTIVO



Poder Executivo Estadual

O Poder Executivo Estadual é representado pelo Governador e Vice-governador de cada estado brasileiro.

Os cargos têm duração de quatro anos e os políticos também são escolhidos por meio de voto direto.

São responsáveis por executar a legislação própria de cada estado, aprovada anteriormente pela Assembleia Legislativa.



Poder Executivo Municipal

- O Poder Executivo Municipal é representado pelo Prefeito e Vice-Prefeito, além de seus respectivos secretários, de cada município do Brasil.
- De acordo com a Constituição do Brasil, cada cidade brasileira é autônoma, responsável pela sua própria organização.
- Os prefeitos devem executar e administrar os serviços públicos destinados para os cidadãos da sua cidade, nas áreas da saúde, educação, transporte, cultura e segurança.



Poder Legislativo

Da União

Dos Estados

Do Distrito Federal

Dos Municípios

Congresso Nacional

Assembléia Legislativa

Câmara Legislativa

Câmara Municipal

Senado Federal

Câmara dos Deputados

Deputados Estaduais

Deputados Distritais

Vereadores

Senadores

Deputados Federais

RELAÇÃO DE PODERES NO BRASIL

EU ELABORO
AS LEIS



EU APLICO
AS LEIS



EU
ADMINISTRO



E EU
EXECUTO

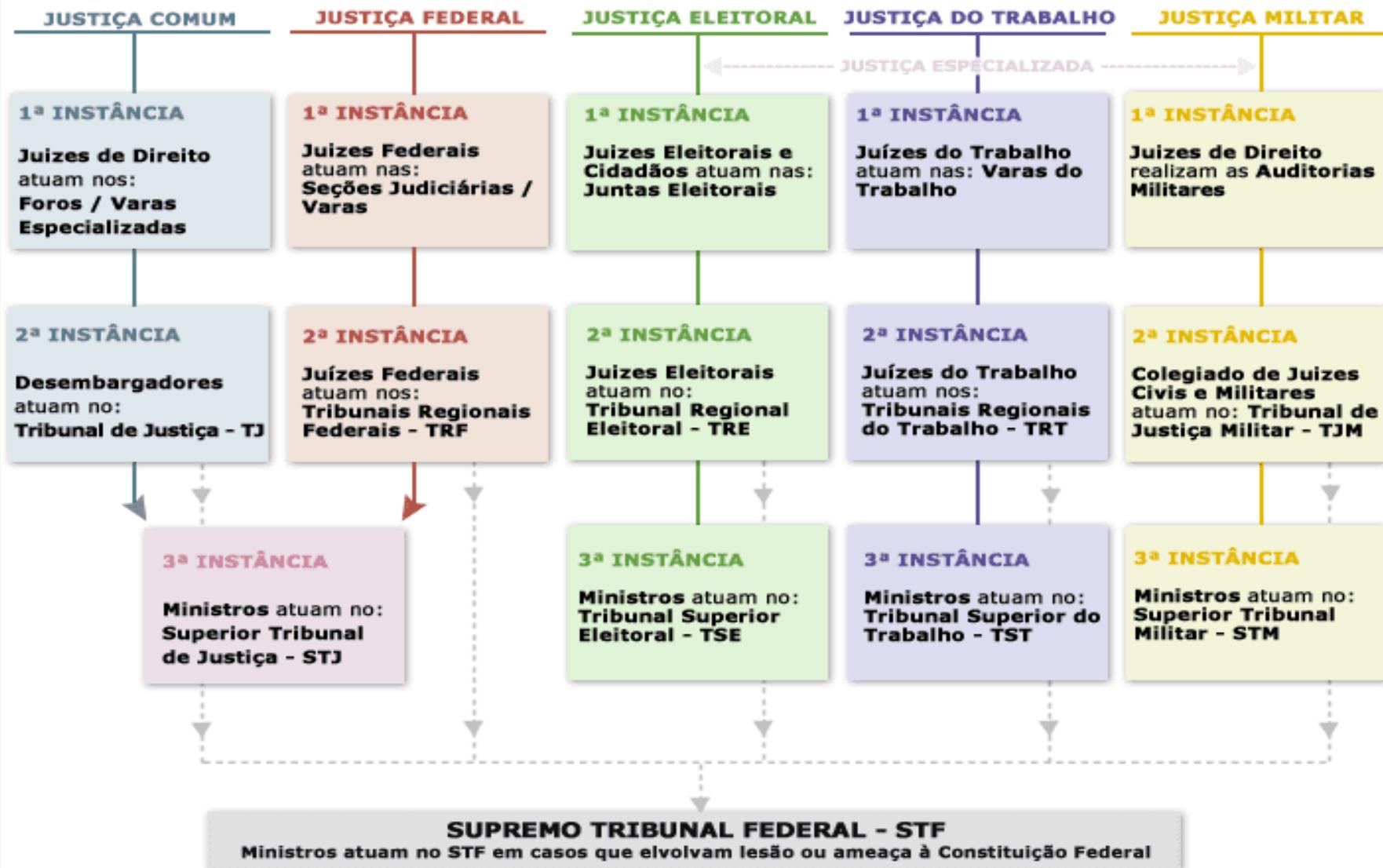


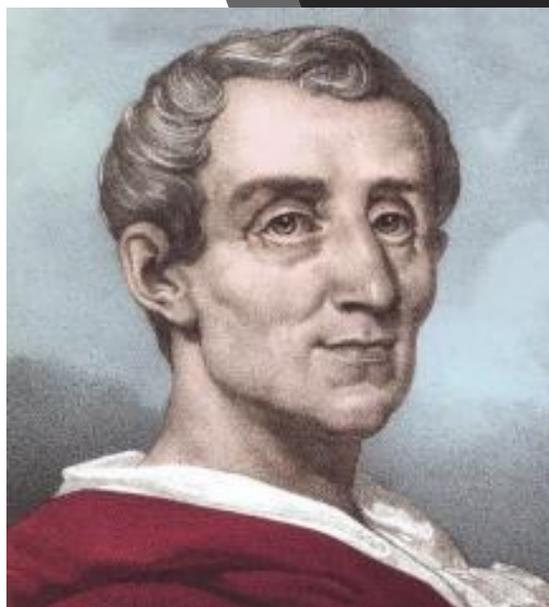
amar@zaz.com.br

AMA
RILDO

PODER JUDICIÁRIO

ORGANOGRAMA DO PODER JUDICIÁRIO





A ideia do modelo de três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), que forma o Estado Democrático Brasileiro, foi proposto pelo político e filósofo francês Montesquieu, em seu estudo sobre o Estado Moderno, através da "teoria da separação dos poderes".

O DILEMA DOS JUÍZES

NÓS SOMOS TÃO SUPREMOS QUE SÓ NÓS PODEMOS NOS INVESTIGAR!

E VOCES IRÃO FAZER ISSO?

SOMOS SUPREMOS DE MAIS PARA SERMOS INVESTIGADOS!



BENETT

MINISTÉRIO PÚBLICO

O MP NÃO FAZ PARTE DE NENHUM DOS TRÊS PODERES

O Ministério Público é um órgão independente dos outros poderes do Estado brasileiro. Ele não pode ser extinto ou ter atribuições repassadas a outra instituição. Isso significa que a instituição adquiriu algo essencial a qualquer órgão dessa finalidade: **independência**.

Por ser um órgão fiscalizador do poder em todas as esferas, seria questionável o Ministério Público estar subordinado a qualquer um deles. É determinado pela Constituição que o MP seja indivisível, tenha autonomia institucional, autonomia para exercer suas funções, independência financeira e administrativa.

Equipe de promotores responsáveis pela Lava Jato



Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
(EC no 45/2004)

I—promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II—zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III—promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV— promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V—defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI—expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII—exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII—requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX— exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.



Em síntese,
QUAIS OS PRINCÍPIOS
DO MINISTÉRIO
PÚBLICO?

**PROCURADOR GERAL:
AUGUSTO ARAS**

Defender a **ordem jurídica**;

Defender o **regime democrático**;

Defender os **interesses sociais**;

Defender os **interesses individuais indisponíveis**.

PARTE 3

PROCESSO LEGISLATIVO
-- Como nasce uma LEI?

- **PROJETO DE LEI**

Será votado. Será aceito ou não.

- **LEI**

Foi votada. Foi aceita. Entrará em vigor.



- **1. O projeto** pode partir de deputados federais, senadores, presidente da República, ministros do STF, procurador-geral da República e até do povo – é o caso do **Ficha Limpa** -, desde que seja assinado por, no mínimo, **1%** do eleitorado nacional, de cinco estados (com ao menos 0,3% dos eleitores de cada um).



2. O texto é enviado a uma das **casas legislativas** (se for do Senado, vai para lá, caso contrário vai para a Câmara dos Deputados) para ser analisado por comissões temáticas. Se é sobre imposto de renda, por exemplo, vai para a Comissão de Finanças e Tributação. Depois, passa pela **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, que avalia se o texto está de acordo com a Constituição.

3. Aprovado pelas comissões parlamentares, o projeto segue para **discussão e votação** no plenário, que é o conjunto de legisladores da casa.

Se o projeto for para uma lei ordinária (tipo mais comum), a maioria dos legisladores presentes na votação precisa concordar para ele seguir adiante. Senão o projeto é **arquivado**.



- 4. Tudo ok na Câmara, o projeto segue para **revisão** no Senado, onde também será analisado por comissões técnicas e por uma CCJ.
- Se tudo estiver dentro da lei, o texto final é **votado de novo**.
- Caso seja aprovado, vai para o poder executivo.
- Se for alterado, volta para **nova análise** da Câmara.
- Se for rejeitado, vai pro **arquivo**.





- **5a.** A palavra final é do **presidente da República.**
- Se ele discordar do texto, pode vetar total ou parcialmente.
- Quando isso acontece, o texto volta para a casa de origem. Lá, se a maioria absoluta dos legisladores discordar do presidente, o executivo tem o **veto descartado** (e o presidente aprova a lei a contragosto).

- **b.** Se curtir o projeto de cara, o presidente pode **aprova-lo sem modificar**. Nesse caso, o texto final é **sancionado** e promulgado pelo executivo, e a lei segue para a publicação no **Diário Oficial da União** para que entre em vigor e a população fique ciente da nova legislação.

COMO NASCE UMA LEI?



PARTE 4

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- AUTARQUIAS
- FUNDAÇÕES
- EMPRESAS ESTATAIS

AUTARQUIAS

- AUTÓS (=próprio) + ARQUIA (=comando/governo/direção)
- Etimologicamente: “comando próprio”, “direção própria”

AGÊNCIAS REGULADORAS

- Agência Nacional de Águas (ANA)
- Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
- Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)
- Agência Nacional do Cinema (ANCINE)
- Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)
- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)
- Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
- Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)
- Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
- Agência Nacional de Mineração (ANM)
- Agência Espacial Brasileira (AEB)

CONSELHOS

Os conselhos profissionais diferem das associações na medida em que a associação é uma congregação com fins diversos diferentes do conselho que regula e organiza a atividade profissional.

- [Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil](#)
- [Conselho Federal de Administração](#)
- [Conselho Federal de Biblioteconomia](#)
- [Conselho Federal de Biologia](#)
- [Conselho Federal de Educação Física](#)
- Conselho Federal de Enfermagem
- Conselho Federal dos Técnicos Industriais
- [Conselho Federal de Engenharia e Agronomia](#)
- [Conselho Federal de Farmácia](#)
- Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
- Conselho Federal de Medicina Veterinária
- [Conselho Federal de Medicina](#)
- [Conselho Federal de Psicologia](#)
- [Conselho Federal de Química](#)
- [Conselho Federal de Serviço Social](#)
- [Associação Brasileira de Agências de Publicidade](#) (ABAP), que fundou o [Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária](#) (CONAR)
- [Ordem dos Músicos do Brasil](#)

DEPARTAMENTOS

Departamento Nacional de Infraestructura de Transportes (DNIT)

Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS)

INSTITUTOS

- [Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis \(IBAMA\)](#)
- [Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade \(ICMBio\)](#)
- [Instituto Nacional de Tecnologia da Informação \(ITI\)](#)
- [Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária \(INCRA\)](#)
- [Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia \(Inmetro\)](#)
- [Instituto Nacional da Propriedade Industrial \(INPI\)](#)
- [Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais \(INEP\)](#)
- [Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional \(IPHAN\)](#)
- [Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares \(IPEN\)](#)
- [Instituto Nacional do Seguro Social \(INSS\)](#)
- [Instituto Brasileiro de Museus \(Ibram\)](#)
- [Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada \(IPEA\)](#)
- [Instituto Nacional de Meteorologia \(INMET\)](#)

OUTRAS AUTARQUIAS

- UNIVERSIDADES FEDERAIS
- INSTITUTOS FEDERAIS
- BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)
- COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)
- CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)
- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)

PARTE 5

ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e
mulheres
são iguais
em direitos e
obrigações,
nos termos
desta
Constituição;

**“Homens e mulheres são iguais
em direitos e obrigações”**



CONSTITUIÇÃO FEDERAL



“NINGUÉM
SERÁ OBRIGADO A
FAZER OU DEIXAR
DE FAZER ALGUMA
COISA SENÃO EM
VIRTUDE DE LEI”

ART. 5º, INCISO II.

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;



IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

VOCÊ É LIVRE PARA SE EXPRESSAR... DESDE QUE EU CONCORDE!!!





- XXII - é garantido o direito de propriedade;
- XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;
- XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;
- XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;



XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;





OLHANDO A RUA, HEM?
ESTA PRESO!

NÃO EXISTE LEI QUE
PROIBA DE ANDAR
NA RUA, MEU CHAPA!

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da



XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

SenadoFederal

"Tinha que ter pena de morte!"

"Tinha que colocar para quebrar pedra!"

Só que não!

A Constituição proíbe, em cláusula pétrea, esses tipos de punições.

"Não haverá penas:

- de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- de caráter perpétuo;
- de trabalhos forçados;
- de banimento;
- cruéis"

Constituição, art. 5º, inc XLVII

"Tinha era que ficar o resto da vida na cadeia!"

"Tinha era que levar uma boa surra!"

"Tinha que expulsar do país!"



LEIA A
CONSTITUIÇÃO